

CONTRATO Nº. 071/2021.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. AGUA E ESGOTO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para prestação de serviços bancários de arrecadação das tarifas e demais cobranças emitidas pela DAE S.A., em padrão FEBRABAN.

Processo nº. 1.633/21

Inexigibilidade nº. 005/21

Pelo presente instrumento, com fundamento no art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., de um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Presidente Walter da Costa e Silva Filho, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 441.541.358-72; Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 250.692.678-09; Diretor Comercial e Financeiro Benedito Pedro de Almeida Nogueira, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF: 061.903.488-23, e a gestora Lidiane Cristina Pupo Santos, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 219.121.798-22, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 4 - lotes ¾ - Bloco A no Bairro Asa Sul, no município de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Marco Antonio Zoli Buzzo, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 341.094.788-47, e por sua Gerente de Clientes e Negócios Kelly Cristine Correa, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 331.787.958-04, doravante denominada apenas CAIXA, fundamentados nas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 13.303/2016, firmam o presente contrato nos termos da Chamada Pública nº. 001/2019 - processo administrativo nº. 3.156-5/2019, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional

1.2. A DAE S.A. autoriza a CAIXA a receber tarifas e demais cobranças emitidas pela DAE S.A. por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato, que se vincula ao edital da Chamada Pública nº. 001/2019.

1.3. As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

2.1. A DAE S.A. - Água e Esgoto providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CAIXA para tal finalidade.

3.1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, não se responsabilizará, pelos cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos de atualização nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a- O documento de arrecadação for impróprio;

b- O documento de arrecadação contiver emendas e / ou rasuras que impossibilitem identificar os dados para a arrecadação.

3.2. A CAIXA deverá manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação.

4.1. O acolhimento dos pagamentos será de inteira e única responsabilidade da CAIXA.

5.1. O repasse do produto da arrecadação será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pela DAE S.A. - Água e Esgoto, podendo ser da própria instituição financeira arrecadadora ou de outra instituição. A conta corrente em questão poderá ser alterada de acordo com a necessidade da DAE S.A. - Água e Esgoto e esta alteração será informada a instituição financeira contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.1. O repasse do produto da arrecadação será efetuado nos seguintes prazos:

a- até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, para os recebimentos via Correspondentes Bancários, ou Rede Lotérica padrão FEBRABAN;

b- até 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, para as demais formas de recebimento (Guichê de Caixa, Internet, Autoatendimento e Débito em Conta).

7.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a DAE S.A. pagará a CAIXA:

- a- R\$ 1,30 por documento recebido no **Guichê de Caixa**
- b- R\$ 2,04 por documento recebido na **Rede Lotérica**
- c- R\$ 1,30 por documento recebido **Internet**
- d- R\$ 1,30 por documento recebido em **Autoatendimento**
- e- R\$ 2,04 por documento recebido nos **Correspondentes Bancários**
- f- R\$ 1,01 por documento recebido por **Débito em Conta**

7.2. Caberá à Seção de Contas a Pagar e Receber / Gerência de Controladoria aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentada pela CAIXA.

7.3. A CAIXA remeterá à DAE S.A. - Água e Esgoto relatório, com a indicação do volume de documentos e seus respectivos valores identificados quanto à forma de arrecadação (Guichê de Caixa, Rede Lotérica, Internet, Autoatendimento, Correspondente Bancário e Débito em Conta), apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

7.4. Após a recepção por parte da DAE S.A. - Água e Esgoto, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e comunicação a CAIXA, no caso de apresentação de inconsistência. A CAIXA, por sua vez deverá regularizar no mesmo prazo, após a recepção do comunicado de inconsistência.

8.1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somente inutilizará os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste contrato, mesmo que ocorrida a validação do meio magnético pela DAE S.A., após o decurso dos prazos legais aplicáveis à espécie.

9.1. Toda providência tomada tanto pela DAE S.A. quanto pela CAIXA, visando à racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, poderá ser objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste contrato, por acordo entre as partes.

10.1. A DAE S.A. - Água e Esgoto autoriza a CAIXA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário.

11.1. Este contrato tem validade de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

12.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, da publicação do presente edital, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a DAE S.A., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CAIXA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

§ Único. até 10% (dez por cento) do valor total arrecadado da prestação, relativo ao mês da ocorrência.

13.1.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.

13.1.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pela DAE S.A., no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.303/16, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CAIXA:

14.1.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14.1.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a- a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da DAE, observado o presente Regulamento;

b- a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da DAE.

14.1.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

14.1.5. A dissolução da sociedade;

14.1.6. A decretação de falência ou a insolvência civil da CAIXA;

14.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CAIXA ECONÔMICA FEEDERAL, desde que prejudique a execução do contrato;

14.1.8. Razões de interesse da DAE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

14.1.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§ Único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a CAIXA, ficará este em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras pelo prazo de até 2 (dois) anos, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pela instituição financeira, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou de responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a DAE S.A.:

- a- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos;
- b- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da DAE visando obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste instrumento e seus anexos;
- c- Violação dolosa de quais quer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores;
- d- Ausência de operações financeira deste contrato durante o período de 12 (doze) meses;
- e- Atraso nos pagamentos devidos pela DAE decorrentes serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.1 A rescisão por qualquer das partes pelos motivos elencados nos itens 14 e 15, deve ser comunicada por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2. As partes podem solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, comunicando a outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, exceto nos casos citados nos itens 14 e 15.

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos aditivos, nos termos do artigo 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

17.2. Ficam fazendo parte integralmente deste contrato, o Edital da Chamada Pública nº 001/2019 e o pedido de credenciamento da CAIXA, insertos às fls. 08/17 e 805/852, respectivamente, do processo nº. 3.156-5/2019.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiáí como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

19.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

19.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

19.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de agosto de 2021.

a) p/contratante:

DAE S.A. -ÁGUA E ESGOTO.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 441.541.358-72

CLÁUDIA SANTOS FAGUNDES

DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF/MF: 250.692.678-09

BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA

DIRETOR COMERCIAL / FINANCEIRO

CPF/MF: 061.903.488-23

LIDIANE CRISTINA PUPO SANTOS

GERENTE DE CONTROLADORIA / GESTORA

CPF/MF: 219.121.798-22

b) p/contratada:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

MARCO ANTONIO ZOLI BUZZO

SUPERINTENDENTE

CPF/MF: 341.094.788-47

KELLY CRISTINE CORREA

GERENTE DE CLIENTES E NEGÓCIOS

CPF/MF: 331.787.958-04

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATO Nº: 071/2021.

OBJETO: Prestação de serviços bancários de arrecadação das tarifas e demais cobranças emitidas pela DAE S.A., em padrão FEBRABAN.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 27 de agosto de 2021.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 250.692.678-09

Assinatura:

Nome: **Benedito Pedro de Almeida Nogueira**

Cargo: Diretor Comercial / Financeiro

CPF/MF: 061.903.488-23

Assinatura:

Nome: **Lidiane Cristina Pupo Santos**

Cargo: Gerente de Controladoria / gestora

CPF/MF: 219.121.798-22

Assinatura:

PELA CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nome: **Marco Antonio Zoli Buzzo**

Cargo: Superintendente

CPF/MF: 341.094.788-47

Assinatura:

Nome: **Kelly Cristine Correa**

Cargo: Gerente de Clientes e Negócios

CPF/MF: 331.787.958-04

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Benedito Pedro de Almeida Nogueira**

Cargo: Diretor Comercial / Financeiro

CPF/MF: 061.903.488-23

Assinaturas:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 005/21

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, por intermédio de seus representantes: o Superintendente **Marco Antonio Zoli Buzzo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 341.094.788-04, e a Gerente de Clientes e Negócios **Kelly Cristine Correa**, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 331.787.958-04, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 27 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO ZOLI BUZZO

CPF/MF: 341.094.788-47

KELLY CRISTINE CORREA

CPF/MF: 331.787.958-04

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO					
REF.: Inexigibilidade nº. 005/21 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-44, por intermédio de seus representantes: o Superintendente Marco Antonio Zoli Buzzo, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 341.094.788-47, e a Gerente de Clientes e Negócios Kelly Cristine Correa, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 331.787.958-04, DECLARAM, estarem cientes dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. A não observância do Código de Conduta e Integridade DAE S.A. - Água e Esgoto por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, implicará na aplicação das penalidades legais e normativas cabíveis. Jundiaí, 27 de agosto de 2021. <table><tbody><tr><td>MARCO ANTONIO ZOLI BUZZO</td><td>KELLY CRISTINE CORREA</td></tr><tr><td>CPF/MF: 341.094.788-47</td><td>CPF/MF: 331.787.958-04</td></tr></tbody></table>		MARCO ANTONIO ZOLI BUZZO	KELLY CRISTINE CORREA	CPF/MF: 341.094.788-47	CPF/MF: 331.787.958-04
MARCO ANTONIO ZOLI BUZZO	KELLY CRISTINE CORREA				
CPF/MF: 341.094.788-47	CPF/MF: 331.787.958-04				

O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto está disponível para consulta no [sítio eletrônico da Empresa \(https://daejudiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduta-e-Integridade_DAEJudiai.pdf\)](https://daejudiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduta-e-Integridade_DAEJudiai.pdf).